



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Lei nº 5.566, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação e ampliação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC do Município de Cruzeiro e dá outras providências.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cruzeiro – CMPC, do Município de Cruzeiro, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, garantindo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cruzeiro – CMPC integra, permanentemente, o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e o Sistema Municipal de Cultura (SMC), sendo o principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo a gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, auxiliando na elaboração, execução e fiscalização da política pública cultural do governo municipal, tendo caráter fiscalizador e deliberativo.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Art. 2º O CMPC tem por princípios:

- I – participação democrática e controle social;
- II – transparência e publicidade dos atos;
- III – diversidade cultural e inclusão social;
- IV – valorização da cultura local e regional.

Art. 3º São finalidades do CMPC:

- I – representar a sociedade civil junto ao poder público municipal nos temas e assuntos relacionados à política pública de cultura;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- II – garantir a participação da sociedade civil na formulação e avaliação das políticas culturais;
- III – propor diretrizes para a política cultural do Município;
- IV – acompanhar, contribuir e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura;
- V – revisar e propor o Regimento Interno do CMPC e da Conferência Municipal de Cultura, garantindo sua atualização quando necessária;
- VI – promover conferências municipais de cultura e audiências públicas;
- VII – fomentar e promover o acesso universal à cultura;
- VIII – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC);
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- X – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- XI – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cruzeiro para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- XII – fiscalizar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMPC será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes.

I – Representantes do Poder Público (06 titulares e 06 suplentes):

- Secretaria Municipal de Cultura (membro nato);
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Turismo;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos;
- Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

II – Representantes da Sociedade Civil (06 titulares e 06 suplentes):

- Segmento de Artes Cênicas (teatro, circo, dança e música) e/ou audiovisual e novas tecnologias;
- Segmento de Artes Plásticas, Artes Visuais, Artesanato e Gastronomia;
- Segmento de Literatura, Contação de Histórias e Cultura Geek/Nerd;
- Segmento de Patrimônio Histórico e Cultura Popular;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Segmento de Políticas Afirmativas – Cultura Preta, Indígena Urbana, Mulheres, LGBTQIAPN+ e PCD;
- Segmento de Grupos, Instituições, ONGs, Coletivos e Associações Culturais (com ou sem CNPJ).

Art. 5º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão, e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos mediante edital de chamamento público.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Os candidatos a que se refere o art. 5º deverão ser domiciliados em Cruzeiro/SP e contar com, no mínimo, 01 (um) ano de comprovada atividade cultural no Município, especificamente no segmento cultural ao qual concorrerão à vaga.

Art. 7º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de vínculo público de qualquer natureza ligado ao Município.

Art. 8º A nomeação dos membros para a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) ocorrerá por intermédio de Portaria expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, que se encarregará da publicação contendo a relação dos membros integrantes, titulares e suplentes, do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) deverá eleger, entre seus membros, o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente — sendo este o suplente da cadeira do segmento pelo qual o Presidente foi eleito — e o(a) Secretário(a)-Geral. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura deverá disponibilizar um (a) servidor(a) para redigir as atas das reuniões.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CMPC serão eleitos dentre os membros representantes da Sociedade Civil, sendo o Presidente detentor do voto de minerva. Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho e dos cargos eletivos será de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a realização de novo processo eleitoral ao final desse período, permitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 11. O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não acarretará nenhum ônus ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O edital deverá conter:

- I – critérios de elegibilidade e inelegibilidade;
- II – prazos e formas de inscrição;
- III – procedimentos de eleição e critérios de desempate;
- IV – publicidade dos resultados e possibilidade de recurso.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura deverá garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 14. O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), garantido o direito de voz e voto a todos os membros.

Art. 16. As reuniões serão públicas e registradas em ata, que será disponibilizada ao público em meio digital.

Art. 17. O CMPC poderá criar comissões temáticas e grupos de trabalho para tratar de temas específicos.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 18. São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II – propor pautas e integrar comissões temáticas;
- III – ter acesso às informações e documentos do Conselho;
- IV – receber formação continuada para melhor desempenho de suas funções.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Art. 19. São deveres dos conselheiros:

- I – cumprir as atribuições estabelecidas;
- II – participar ativamente das reuniões e atividades;
- III – manter postura ética e respeitosa;
- IV – respeitar as deliberações e decisões do CMPC.

**TÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 20. O CMPC deverá elaborar e revisar seu Regimento Interno, garantindo sua atualização e adequação às necessidades culturais do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno regulamentará o funcionamento, as atribuições da Mesa Diretora e o processo eleitoral.

**TÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 21. O CMPC acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura será constituído por recursos do orçamento municipal, repasses estaduais e federais, parcerias e patrocínios.

**TÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 22. Todas as decisões, atas e resoluções do CMPC serão publicadas em meio digital, garantindo o acesso público.

Art. 23. O CMPC realizará conferências municipais de cultura, garantindo a participação da sociedade civil na formulação e avaliação das políticas culturais, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da última edição.

**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as legislações anteriores que regulamentavam o Conselho Municipal de Cultura de Cruzeiro, notadamente a Lei nº 4.150/2012.

Cruzeiro, 19 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por JOSE
JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845 JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.12.19 17:16:33 -03'00'
JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIÓGENES GORI SANTIAGO
Data: 19/12/2025 17:52:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cruzeiro/SP, 18 de Dezembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 42 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4366 a 4373/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro



L I V R O 3/28

AUTÓGRAFO Nº 4371/2025

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação e ampliação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC do Município de Cruzeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cruzeiro – CMPC, do Município de Cruzeiro, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, garantindo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cruzeiro – CMPC integra, permanentemente, o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e o Sistema Municipal de Cultura (SMC), sendo o principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo a gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, auxiliando na elaboração, execução e fiscalização da política pública cultural do governo municipal, tendo caráter fiscalizador e deliberativo.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º O CMPC tem por princípios:

- I – participação democrática e controle social;
- II – transparência e publicidade dos atos;
- III – diversidade cultural e inclusão social;
- IV – valorização da cultura local e regional.

Art. 3º São finalidades do CMPC:

- I – representar a sociedade civil junto ao poder público municipal nos temas e assuntos relacionados à política pública de cultura;
- II – garantir a participação da sociedade civil na formulação e avaliação das políticas culturais;
- III – propor diretrizes para a política cultural do Município;
- IV – acompanhar, contribuir e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura;



- V – revisar e propor o Regimento Interno do CMPC e da Conferência Municipal de Cultura, garantindo sua atualização quando necessária;
- VI – promover conferências municipais de cultura e audiências públicas;
- VII – fomentar e promover o acesso universal à cultura;
- VIII – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC);
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- X – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- XI – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cruzeiro para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- XII – fiscalizar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMPC será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes.

I – Representantes do Poder Público (06 titulares e 06 suplentes):

- Secretaria Municipal de Cultura (membro nato);
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Turismo;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos;
- Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

II – Representantes da Sociedade Civil (06 titulares e 06 suplentes):

- Segmento de Artes Cênicas (teatro, circo, dança e música) e/ou audiovisual e novas tecnologias;
- Segmento de Artes Plásticas, Artes Visuais, Artesanato e Gastronomia;
- Segmento de Literatura, Contação de Histórias e Cultura Geek/Nerd;
- Segmento de Patrimônio Histórico e Cultura Popular;
- Segmento de Políticas Afirmativas – Cultura Preta, Indígena Urbana, Mulheres, LGBTQIAPN+ e PCD;
- Segmento de Grupos, Instituições, ONGs, Coletivos e Associações Culturais (com ou sem CNPJ).

Art. 5º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão, e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos mediante edital de chamamento público.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Os candidatos a que se refere o art. 5º deverão ser domiciliados em Cruzeiro/SP e contar com, no mínimo, 01 (um) ano de comprovada atividade cultural no Município, especificamente no segmento cultural ao qual concorrerão à vaga.

Art. 7º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de vínculo público de qualquer natureza ligado ao Município.

Art. 8º A nomeação dos membros para a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) ocorrerá por intermédio de Portaria expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, que se encarregará da publicação contendo a relação dos membros integrantes, titulares e suplentes, do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) deverá eleger, entre seus membros, o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente — sendo este o suplente da cadeira do segmento pelo qual o Presidente foi eleito — e o(a) Secretário(a)-Geral. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura deverá disponibilizar um (a) servidor(a) para redigir as atas das reuniões.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CMPC serão eleitos dentre os membros representantes da Sociedade Civil, sendo o Presidente detentor do voto de minerva. Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho e dos cargos eletivos será de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a realização de novo processo eleitoral ao final desse período, permitida a recondução.

Art. 11. O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não acarretará nenhum ônus ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O edital deverá conter:

- I – critérios de elegibilidade e inelegibilidade;
- II – prazos e formas de inscrição;
- III – procedimentos de eleição e critérios de desempate;
- IV – publicidade dos resultados e possibilidade de recurso.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura deverá garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 14. O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), garantido o direito de voz e voto a todos os membros.

Art. 16. As reuniões serão públicas e registradas em ata, que será disponibilizada ao público em meio digital.

Art. 17. O CMPC poderá criar comissões temáticas e grupos de trabalho para tratar de temas específicos.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 18. São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II – propor pautas e integrar comissões temáticas;
- III – ter acesso às informações e documentos do Conselho;
- IV – receber formação continuada para melhor desempenho de suas funções.

Art. 19. São deveres dos conselheiros:

- I – cumprir as atribuições estabelecidas;
- II – participar ativamente das reuniões e atividades;
- III – manter postura ética e respeitosa;
- IV – respeitar as deliberações e decisões do CMPC.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20. O CMPC deverá elaborar e revisar seu Regimento Interno, garantindo sua atualização e adequação às necessidades culturais do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno regulamentará o funcionamento, as atribuições da Mesa Diretora e o processo eleitoral.

TÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. O CMPC acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura será constituído por recursos do orçamento municipal, repasses estaduais e federais, parcerias e patrocínios.

TÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 22. Todas as decisões, atas e resoluções do CMPC serão publicadas em meio digital, garantindo o acesso público.



Art. 23. O CMPC realizará conferências municipais de cultura, garantindo a participação da sociedade civil na formulação e avaliação das políticas culturais, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da última edição.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

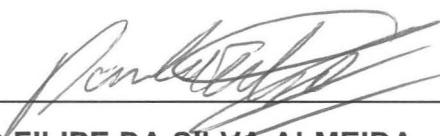
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as legislações anteriores que regulamentavam o Conselho Municipal de Cultura de Cruzeiro, notadamente a Lei nº 4.150/2012.

Cruzeiro, 16 de dezembro de 2025


PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 16 de dezembro de 2025


Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo